

Louvor n.º 1256/2009

Ao cessar as minhas funções como Ministro dos Assuntos Parlamentares, louvo Olga Margarida Godinho Ferreira pela lealdade, competência e profissionalismo com que desempenhou as funções de secretária pessoal no meu Gabinete.

23 de Outubro de 2009. — O Ministro dos Assuntos Parlamentares, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

30042009

Louvor n.º 1257/2009

Ao cessar as minhas funções como Ministro dos Assuntos Parlamentares, louvo a licenciada Joana Drummond Borges Oliveira Amado pelo profissionalismo, competência e dedicação com que desempenhou as funções técnico-jurídicas de adjunta no meu Gabinete. O seu trabalho foi muito importante para a concretização do programa do XVII Governo Constitucional na área da comunicação social.

23 de Outubro de 2009. — O Ministro dos Assuntos Parlamentares, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

29892009

Louvor n.º 1258/2009

Ao cessar as minhas funções como Ministro dos Assuntos Parlamentares, louvo o licenciado João Pedro Nunes Lemos Figueiredo pelo profissionalismo, competência e dedicação com que desempenhou as funções técnico-jurídicas de adjunto no meu Gabinete. O seu trabalho foi muito importante para a concretização do Programa do XVII Governo Constitucional na área da comunicação social.

23 de Outubro de 2009. — O Ministro dos Assuntos Parlamentares, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

29902009

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local

Louvor n.º 1259/2009

Ao cessar funções no XVII Governo Constitucional, quero prestar louvor público pela forma empenhada, competente e ponderada como a Dr.ª Cláudia Alexandra da Assunção David Silva Veloso desempenhou as funções de adjunto do meu gabinete.

Com uma rica experiência na comunicação social nacional e regional, revelou-se um elemento decisivo na divulgação das reformas desenvolvidas pelo Governo na administração local, no relacionamento com os órgãos de comunicação social e na preparação de iniciativas em todo o território nacional. A capacidade de relacionamento e de trabalho, aliada à capacidade de análise política demonstrada, qualificam-na para futuras funções de elevada responsabilidade e interesse público.

23 de Outubro de 2009. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

30152009

Louvor n.º 1260/2009

Ao cessar funções no XVII Governo Constitucional, quero prestar louvor público pelo empenho, dedicação à causa pública e capacidade de intervenção demonstradas pelo meu adjunto Dr. José Luís do Rosário Barão.

Revelando uma sólida formação jurídica nas áreas do direito público, foi um elemento decisivo na concretização do programa de descentralização administrativa prosseguida pelo Governo, bem como na relação com os eleitos locais. As suas qualidades humanas, a permanente disponibilidade e a apurada intuição política tiveram papel significativo no trabalho desempenhado por este gabinete e, estou certo, permitirão o desenvolvimento de qualidades que serão no futuro colocadas ao serviço do interesse público.

23 de Outubro de 2009. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

30132009

Louvor n.º 1261/2009

No momento em que cesso funções no XVII Governo Constitucional, quero prestar louvor público pela forma dedicada, leal e competente como o Dr. Luís Carlos Guimarães de Carvalho desempenhou ao longo de quatro anos e meio as funções de chefe do meu Gabinete.

Possuidor de sólida formação jurídica, larga experiência de participação em gabinetes ministeriais e uma vocação para a análise política das situações, revelou-se essencial quer no apoio à concretização de reformas legislativas quer no estabelecimento de um relacionamento exemplar com os eleitos locais e com as restantes áreas da administração central.

Estou certo que as suas capacidades permitirão, com a experiência adquirida, dar novas provas de serviço ao País e às comunidades locais com que mantém uma ligação próxima.

23 de Outubro de 2009. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

30092009

Louvor n.º 1262/2009

Ao cessar funções no XVII Governo Constitucional, quero prestar louvor público pela forma competente, rigorosa e dedicada como o mestre Marcelo Mendonça de Carvalho exerceu as funções de adjunto do meu Gabinete.

Dotado de sólida formação jurídica, revelou-se um participante activo no processo de simplificação administrativa, designadamente em matéria de regime jurídico da urbanização e da edificação, bem como no acompanhamento do exercício de tutela de legalidade relativamente às autarquias locais.

Estou certo que as qualidades reveladas e a experiência adquirida conseguiram os maiores sucessos ao serviço da modernização e da qualidade do serviço público.

23 de Outubro de 2009. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

30162009

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 24231/2009

Considerando que pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 196/2005, de 22 de Dezembro, o Governo adoptou o documento «Uma visão estratégica da cooperação portuguesa», no qual as finanças públicas são consideradas uma das prioridades sectoriais da cooperação portuguesa;

Considerando que se perspectiva o aprofundamento da cooperação na área das finanças públicas com os países em desenvolvimento, em particular com os países de expressão portuguesa, através da dinamização de acções de cooperação técnica expressas designadamente em memorandos de entendimento e programas integrados de cooperação e assistência técnica em finanças públicas (PICATFin);

Considerando que a implementação dos referidos memorandos e programas irá requerer a disponibilização de um corpo especializado de peritos em finanças públicas e na área financeira, tendo em vista o exercício de funções de elevada especialização técnica nas administrações públicas dos países receptores da ajuda;

Considerando que, para o efeito, se torna necessário definir o sistema de condições respeitante ao regime remuneratório, subsídios de alojamento, transporte, deslocações e demais regalias, tendo em conta critérios específicos que atendam à natureza das funções a desempenhar e ao perfil profissional dos peritos envolvidos;

Considerando, ainda, as práticas consagradas das organizações internacionais, em particular as de carácter financeiro, bem como de outros países doadores activos em matéria de cooperação técnica em finanças públicas:

Determina-se:

1 — Ao abrigo do previsto no n.º 2 do artigo 14.º da Lei n.º 13/2004, de 14 de Abril, é definido o regime remuneratório dos trabalhadores envolvidos no exercício de acções de cooperação técnica promovidas pelo Ministério das Finanças e da Administração Pública (MFAP).

2 — O presente despacho é aplicável a todas as acções de cooperação técnica desenvolvidas pelo MFAP em países em desenvolvimento ou em transição, alvo da política de cooperação portuguesa.

3 — Dadas as especificidades técnicas de implementação dos programas, para efeitos do presente despacho entende-se por:

- a) «Cooperação técnica» as actividades que tenham por objectivo essencial o aumento do nível de conhecimentos, qualificações, competências técnicas ou capacidades produtivas do país receptor da ajuda;
- b) «Cooperação técnica de curta duração» as actividades referidas na alínea a) de duração igual ou inferior a 90 dias;
- c) «Cooperação técnica de longa duração» as actividades referidas na alínea a) de duração superior a 90 dias;

d) «Agente da cooperação» o trabalhador, no activo ou em situação de reforma ou aposentação, que, ao abrigo de um contrato, participe na execução de uma acção de cooperação financiada pelo MFAP.

4 — Nas acções de cooperação técnica cuja duração seja inferior a 30 dias, considera-se existir contrato para efeitos da alínea d) do número anterior perante declaração expressa de aceitação pelo agente de cooperação das condições remuneratórias fixadas em conformidade com o presente despacho.

5 — Condições de remuneração:

a) Os agentes da cooperação no activo envolvidos em acções de cooperação técnica de curta duração terão direito às seguintes remunerações, complementos e abonos:

- i) Remuneração de origem;
- ii) Ajudas de custo no valor estabelecido pela lei;
- iii) Subsídio complementar de valor compreendido entre € 60 e € 80 por cada dia útil de trabalho, a fixar por despacho do director-geral do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (GPEARI) do MFAP, de acordo com o perfil profissional do trabalhador, a natureza das funções a desempenhar e os níveis de custo de vida e de segurança no país beneficiário;

b) Os agentes da cooperação no activo envolvidos em acções de cooperação técnica de longa duração terão direito às seguintes remunerações, complementos e abonos:

- i) Remuneração de origem;
- ii) Subsídio complementar de valor compreendido entre € 3000 e € 4000 por cada mês de actividade efectiva, a fixar nos termos referidos na subalínea iii) da alínea anterior;
- iii) Subsídio de embarque no valor de € 500;
- iv) Gozo de um período de férias adquirido nos termos gerais, com o limite máximo de 25 dias úteis, o qual não prejudica o direito ao abono do subsídio complementar;
- v) Nos casos em que a missão tenha duração igual ou superior a 12 meses, direito ao pagamento de uma viagem de ida e volta desde o país de missão até à residência, cumpridos que sejam períodos mínimos de 6 meses de exercício de actividade;

c) Os agentes de cooperação que se encontrem em situação de aposentação ou reforma envolvidos em acções de cooperação técnica terão direito às remunerações, complementos e abonos:

- i) Nas acções de curta duração, à pensão de aposentação ou de reforma acrescida de um subsídio complementar diário de valor compreendido entre € 160 e € 180, a fixar nos termos referidos na subalínea iii) da alínea a);
- ii) Nas acções de longa duração, à pensão de aposentação ou reforma acrescida dos complementos e direitos referidos nas subalíneas ii), iii), iv) e v) da alínea anterior.

6 — Aos agentes da cooperação, quer se encontrem no activo quer se encontrem em situação de aposentação ou reforma, envolvidos em acções de cooperação são garantidos:

- a) No caso de missões de curta duração:
 - i) O reembolsado das quantias dispendidas com a consulta do viajante, respectiva vacinação e medicação, e com transportes;
 - ii) A celebração de um seguro de saúde com o capital máximo de € 50 000;
- b) No caso de missões de longa duração:
 - i) O transporte pessoal e de bagagem entre o local da residência e o local de destino, no início e fim da acção, bem como, nas acções por períodos superiores a um ano, do respectivo cônjuge, ou quem com ele viva em união de facto há mais de dois anos, e respectivos filhos menores;
 - ii) Nos casos em que não seja disponibilizado alojamento, um subsídio para renda de casa de valor mensal até € 700, a fixar por despacho do director-geral do GPEARI, tendo por referência os critérios constantes da portaria n.º 1083/2006, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de Julho de 2006, ou da regulamentação que a venha a substituir;
 - c) O reembolsado das quantias dispendidas com a consulta do viajante e respectiva vacinação e medicação;
 - d) O transporte no interior do país quando o mesmo não seja suportado pela entidade receptora da acção;
 - e) A celebração de um seguro de saúde com o capital máximo de € 50 000.

7 — Os valores previstos no presente despacho estão sujeitos a actualização, nos termos e nas percentagens previstas na portaria que

procede à revisão anual das remunerações dos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas.

8 — As despesas inerentes às missões referidas no presente despacho serão cobertas pelo capítulo 60 do Orçamento do Estado, «Despesas excepcionais — Cooperação económica externa», à excepção das referentes aos vencimentos de origem e às pensões de aposentação e reforma que deverão ser processadas pelas entidades a que os trabalhadores estão vinculados.

9 — As remunerações auferidas pelos agentes da cooperação no exercício das acções de cooperação técnica previstas no presente despacho ficam isentas de IRS nos termos previstos nos n.ºs 1 e 4 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

14 de Outubro de 2009. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

202511123

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado
dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 24232/2009

Para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, reconhece-se à Fundação Museu do Douro, com o NIPC 507693671, com sede na Rua dos Camilos, Ed. Casa do Douro, 4.º, 5050-272 Peso da Régua, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria B — rendimentos empresariais derivados do exercício das actividades comerciais ou industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;

Categoria E — rendimentos de capitais, com excepção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;

Categoria F — rendimentos prediais;

Categoria G — incrementos patrimoniais.

Esta isenção aplica-se, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 65.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, a partir de 1 de Janeiro de 2007, ficando condicionada à observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 3 do artigo 10.º do Código do IRC, com as consequências, em caso de incumprimento, previstas nos n.ºs 4 e 5 desta disposição.

14 de Outubro de 2009. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Carlos Manuel Baptista Lobo*.

302439901

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 19805/2009

Por despacho de 27 de Novembro de 2008 do Sr. Director-Geral, foram renovadas as comissões de serviço abaixo indicadas, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, dos seguintes dirigentes:

Chefe da Divisão de Liquidação dos Impostos Sobre o Rendimento e Sobre a Despesa da DF de Lisboa — Bac. Cristina Sara da Silva Gonçalves Vieira Correia

Chefe da Divisão de Liquidação dos Impostos Sobre o Património e Outros Impostos da DF de Lisboa — Dr.ª Maria Helena da Cruz Lopes Lourenço

Chefe da Divisão da Inspeção Tributária I da DF de Lisboa — Dr.ª Maria João Paiva Barreto Nunes Batista

Chefe da Divisão da Inspeção Tributária II da DF de Lisboa — Dr. João de Jesus Ribeiro Lages

Chefe da Divisão da Inspeção Tributária III da DF de Lisboa — Dr.ª Noémia Maria Nunes de Carvalho Pinto.

28 de Outubro de 2009. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

202514672

Despacho (extracto) n.º 24233/2009

Considerando que Esmeralda Pereira Goulart Pedrosa tem vindo a exercer funções dirigentes, sem interrupção desde 20 de Dezembro de 1999, encontrando-se presentemente a exercer o cargo de Chefe de